



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

### DECRETO Nº 4.849, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 4.353, de 20 de agosto de 2013, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.**

**MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que pela Lei nº 4.353, de 20 de agosto de 2013, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes ativos da Polícia Militar que exerçerem atividades, no horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Mococa, delegadas ao Estado por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública.

**CONSIDERANDO** o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria dos Negócios da Segurança Pública, e o Município de Mococa, tendo por objeto a conjugação de esforços para implementar o **Programa de combate ao comércio ambulante e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres) irregulares, bem como o uso inadequado das vias públicas** mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

#### D E C R E T A :

**Art.1º** - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade a serem pagos mensalmente aos militares do Estado que exerçerem atividades voltadas ao **Programa de combate ao comércio ambulante e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres) irregulares, bem como o uso inadequado das vias públicas** do Município de Mococa por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei 4.353, de 20 de agosto de 2013, ficam fixados na forma a seguir:

I – R\$ 17,00 (dezessete reais) por hora trabalhada ao Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º. Tenente e 2º. Tenente, Aspirante a Oficial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

DECRETO Nº 4.849, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

II – R\$ 16,00 (dezesseis reais), por hora trabalhada ao Subtenente, 1º. Sargento, 2º. Sargento, 3º. Sargento; e

III – R\$ 15,00 (quinze reais) por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

§ 1º. – Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle das atividades do **Programa de combate ao comércio ambulante e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres) irregulares, bem como o uso inadequado das vias públicas**, a seguir instituída, até o 5º. Dia útil do mês subseqüente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no artigo 1º. deste Decreto.

§ 2º. – Após conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e, estando estas de conformidade, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestado a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o 10º. dia útil do mês em curso, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§ 3º. – Caberá ao Município os pagamentos devidos em conta corrente do policial militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 2º. – Os recursos municipais do Convênio firmado deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao montante da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 3º. – Para o acompanhamento da execução do Convênio, o Município designará, em ato próprio, 02 (dois) representantes para integrarem a Comissão Paritária de Controle **Programa de combate ao comércio ambulante e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres) irregulares, bem como o uso inadequado das vias públicas** em regiões críticas do Município Mococa, sendo um da Polícia Militar, indicado pelo Comandante do 24º. Batalhão de Polícia Militar do Interior, e outros dois servidores municipais, designados pela Prefeita Municipal, cujas atribuições serão definidas pelos partícipes no Convênio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

DECRETO Nº 4.849, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 4º. – As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, classificada sob o nº. 4.122.0042.2.008

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de dezembro de 2013.

  
MARIA EDNA GOMES MAZIERO  
Prefeita Municipal